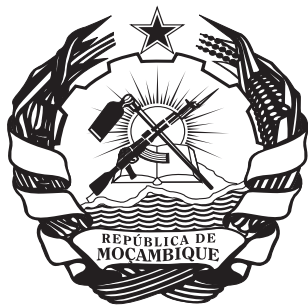




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Anúncios Judiciais e Outros:

Abida Consultoria e Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Arkay Plastics (Moçambique), Limitada.
Artacus, Limitada.
BS Travel Management, Limitada.
C&C General Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.
COGIM Comercial, Limitada.
Eco Village, Limitada.
Elegance Travel & Tours Services, Limitada.
Eljota Congelados, Limitada.
Empreendimentos, Serviços e Consultoria, Limitada.
Escola Fundai Asikana, Limitada.
F.J. Distribuidora – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Firstech, Limitada.
Futuro People, Limitada.

Futuro Skills Mozambique, Limitada.
GB – Serviços, Limitada.
GESTOTEL – Gestão Hotelaria, Limitada.
Infocentric – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Marta Soluções, Limitada.
MDZ Trade – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Melpro – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mira Flores – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Miracle Mining Mozambique Co, Limitada.
Mundial Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.
N'Toko Organic – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Otti Links Investments, Limitada.
Papelarte – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Petro Nampula – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Plenus Engineering, Limitada.
Pressshift, Limitada.
Remipro, Limitada.
Resilience Challenge, Limitada.
Simple Food, Limitada.
Technoedif Mozambique Engineering, Limitada.
Trans-Cipriano, Limitada.
Tschudi Mozambique, Limitada.
Vedor, Limitada.
Véronique-L'Image D'Entreprise – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Vision Plus – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Well Clean & Serviços, Limitada.
World Che Investments, S.A.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Abida Consultoria e Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 20 de Setembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101840824, uma entidade denominada Abida Consultoria e Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Abida Amade, casada sob regime de separação de bens com Yussuf Adam, natural do Ibo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100263064C, emitido a 31 de Março de 2022, residente na rua Xavier Botelho, n.º 37, na cidade de Maputo.

Constitui, pelo presente documento, uma sociedade unipessoal por quota limitada, que

será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes, bem como pela demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Abida Consultoria e Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sede na rua Xavier Botelho, n.º 37, bairro Polana, cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de consultoria e gestão.

Dois) A sociedade poderá ainda, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota, da qual é titular a sócia Abida Amade.

ARTIGO SEXTO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências da administração)

Compete à administração representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;

- b) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- c) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- d) Constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, no âmbito dos respectivos poderes.

Dois) Fica desde já nomeada para o cargo de administradora da sociedade a excelentíssima senhora, Abida Amade.

ARTIGO NONO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lei aplicável e foro)

A presente constituição de sociedade rege-se, em tudo o que for omissivo, pela lei moçambicana e, para todas as questões emergentes da sua interpretação ou execução, será competente o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, 14 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



Arkay Plastics (Moçambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte de Junho de dois mil e vinte e dois, pelas dez horas, da reunião extraordinária da assembleia geral da sociedade Arkay Plastics (Moçambique), Limitada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob o n.º 100060825, com o capital totalmente subscrito e realizado em dinheiro

de 51.687.267,44MT (cinquenta e um milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, duzentos e sessenta e sete meticais e quarenta e quatro centavos), os sócios decidiram na sequência de um erro na acta da assembleia geral datada de 16 de Dezembro de 2019 proceder à rectificação do capital social, alterando-se a redacção do artigo quinto dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO CINCO

Capital social

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 51.687.267,44MT (cinquenta e um milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, duzentos e sessenta e sete meticais e quarenta e quatro centavos), correspondendo a uma soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 258.436,34MT (duzentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e trinta e seis meticais e trinta e quatro centavos), equivalente a 0.5% (zero vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente a Ketan Ratilal Kotecha;
- b) Outra quota no valor nominal de 258.436,34MT (duzentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e trinta e seis meticais e trinta e quatro centavos), equivalente a 0.5% (zero vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente a Chetan Ratilal Kotecha; e
- c) Outra quota no valor nominal de 51.170.394,76MT (cinquenta e um milhões, cento e setenta mil, trezentos e noventa e seis centavos), equivalente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente a Enar Holdings.

Dois) Mantém-se.

Maputo, 5 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Artacus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia seis de Dezembro de dois mil e de vinte um, foi matriculada, na Conservatória do Registo

de Entidades Legais, sob o n.º 101676110, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Artacus, Limitada, constituída entre os sócios:

Bruno Miguel da Conceição Massango, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100442958B, emitido a 6 de Abril de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente na rua Patrice Lumumba, Bairro dos Bombeiros, cidade de Nampula; e

Oswaldo Jorge Sibia, divorciado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102270508B, emitido a 16 de Outubro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente na Rua da Palmeira, quarteirão 2, casa n.º 173, cidade da Matola, Liberdade.

Que celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Artacus, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade está estabelecida na rua Patrice Lumumba, Bairro dos Bombeiros, cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de construção civil nas áreas de:

- a) Construção civil;
- b) Construção de edifícios e monumentos;
- c) Prestação de serviços nas áreas de consultoria, arquitectura, projectos, ornamentação, carpintaria, paisagismo, decoração de interiores e exteriores.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT

(duzentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Bruno Miguel da Conceição Massango; e
- b) Uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Oswaldo Jorge Sibia.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Bruno Miguel da Conceição Massango, que desde já fica nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador está desde já autorizado a praticar todos os actos próprios da administração, podendo adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, assinar contratos de financiamentos e hipotecas, abrir e movimentar contas bancárias, podendo conferir poderes a advogados ou qualquer pessoa habilitada para determinada função, praticando sem excepção qualquer acto relativo à administração.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou um representante a ser indicado por estes.

Quatro) O envolvimento em participações financeiras de outras empresas, a transacção de bens patrimoniais e aceitação de letras ou financiamentos bancários carecem de consentimento da assembleia geral.

Cinco) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e demais actos de responsabilidade alheia.

Nampula, 28 de Junho de 2022. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

BS Travel Management, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de quinze de Julho de dois mil e vinte dois, pelas dez horas, da reunião extraordinária da assembleia geral da sociedade

BS Travel Management, Limitada, inscrita na Conservatória das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 14611, a folhas trinta do livro C-36, com a data de 10 de Outubro de 2002, realizada na sua sede social sita na avenida Sociedade de Geografia, n.º 83, edifício Mariah, sexto andar, Aterro da Maxaquene, cidade de Maputo, Moçambique, os sócios decidiram alterar o pacto social.

Procedeu-se na sociedade em epígrafe à alteração parcial do pacto social e de comum acordo altera-se a redacção do artigo quinto dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO CINCO

Capital social

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 172.250,00MT (cento e setenta e dois mil duzentos e cinquenta meticais), correspondendo à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 170.527,50MT (cento e setenta mil e quinhentos e vinte e sete meticais e cinquenta centavos), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente a Rogers Aviation International Limited; e
- b) Outra quota no valor nominal de 1.722,50MT (mil setecentos e vinte e dois meticais e cinquenta centavos), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente a Rogers Aviation Mozambique, Limitada.

Maputo, 5 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

C&C General Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de vinte e oito de Setembro de dois mil e vinte e dois, exarada de folhas um a seis, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101847632, foi

constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação C&C General Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Matola, avenida União Africana, n.º 4341, Matola.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade para qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) O objecto da sociedade consiste no transporte de carga diversa, prestação de serviços, nomeadamente comissões, consignações, agenciamento, mediação, intermediação, *marketing*, *procurement*, representação comercial e consultoria multidisciplinar.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de comércio e/ou indústria desde que obtenha as necessárias autorizações, participar no capital de outras sociedades ou pessoas ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

Três) A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em quaisquer sociedades e inclusivamente como sócio, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais): 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente a Cassamo Ainadine Cassamo Lalgy.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gestão e administração, assim como a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são da competência da administração, composta por um (1) administrador.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção do administrador.

Três) Em ampliação aos poderes normais a gerência poderá:

- Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;
- Celebrar contratos de locação financeira;
- Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) O sócio por si poderá ceder livremente as suas quotas.

Dois) O sócio, em primeiro lugar, e a sociedade, em segundo, goza do direito de preferência na cessão de quota.

ARTIGO SEXTO

(Amortização)

A amortização de quotas será permitida nos seguintes casos:

- Interdição ou insolvência do sócio;
- Arresto, arrolamento ou penhora da quota ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida, em processo judicial administrativo ou fiscal;
- Cessão de quotas sem prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Os lucros distribuíveis terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral por maioria simples dos votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pelos gerentes à data da dissolução, adjudicando-se o activo social por licitação entre os sócios, depois de pagos os credores.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada dirigidas pelo sócio, com antecedência mínima de quinze dias, devendo constar do respectivo aviso o dia, hora e local e ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO

(Normas dispositivas)

As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação dos sócios, salvo nos casos em que se contrariarem os dispostos no contrato de sociedade.

Está conforme.

Matola, 12 de Outubro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

COGIM Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de quinze de Setembro de dois mil e vinte de dois mil e vinte e dois, exarada de folhas vinte e um a vinte e três do livro de notas para escrituras diversas n.º 1.137-B do Primeiro Cartório Notarial, perante André Carlos Nicolau, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi operada a cedência de quotas e alteração do pacto social na sociedade comercial COGIM Comercial, Limitada, que em consequência da operada cedência e alteração do pacto social se alteram os artigos segundo, terceiro, quinto, sétimo e oitavo, que passam a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Prestação de serviços e venda de acessórios de marcenaria;
- Produção e venda de artigos de marcenaria;
- Fornecimento e produção de artigos em alumínio;
- Produção e fornecimento de interiores de cozinhas pré-fabricadas;
- Reabilitação e modernização de cozinhas;
- Prestação de serviços decorativos com gesso e fornecimento;
- Produção, renovação de mobiliário e fornecimento a grosso;
- Venda de material decorativo;
- Serviço de pinturas e barramento de edifícios.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do conselho de administração, dedicar-se a quaisquer outras actividades para as quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito é de 200.000,00MT, correspondente à soma de quotas realizadas da seguinte forma:

- Parpinto Filipe Nhampimbe, com 104.000,00MT, equivalentes a 52% do capital social;

- b) Cogim, Limitada, com 16.000,00MT, equivalentes a 8% do capital social;
- c) Nelves Hilário Langa, com 80.000,00MT, equivalentes a 40% do capital social.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes.

Três) Deliberada a alteração do capital social, este será rateado entre os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios que poderão nomear gerentes, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) A gestão diária da sociedade poderá ficar confiada a um gerente nomeado pela assembleia geral, que pode ser accionista ou estranho à sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio ou sócios totalizando pelo menos 51% do capital social.

Quatro) Aos sócios e gerentes que não reúnam a condição anterior serão conferidos poderes necessários para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contractos.

Cinco) Para despesas previamente aprovadas conforme a alínea anterior, bastará a assinatura de qualquer sócio.

Seis) Para o expediente diário que não envolve pagamentos, valerá apenas a assinatura de qualquer sócio ou gerente.

Sete) É proibido aos sócios ou seus mandatários, gerentes e outros, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, finanças, avales e semelhantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações dos sócios)

Os sócios estão expressamente proibidos de exercer qualquer actividade, remunerada ou não, que se possa considerar uma concorrência ao objecto desta sociedade, sem conhecimento e consentimento expresso da assembleia geral e/ou do (s) outro (s) sócio (s).

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade só é dissolvida nos termos da lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Maputo, 23 de Setembro de 2022. — O Notário, *Ilegível*.

Eco Village, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta do dia quinze de Dezembro de dois mil e vinte e um, pelas 10:30 horas, na avenida Ahmed Sekou Touré, número onze mil cento e cinquenta e quatro, na cidade de Maputo, reuniram-se em sessão extraordinária de assembleia geral os sócios da sociedade denominada Eco Village, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob n.º 100152290, com o capital social integralmente realizado de 20.000,00MT (vinte mil meticais), para deliberar sobre a cessão de quotas no valor de 18.000,00MT, que o sócio António Rosário Niquice possuía no capital social da Eco Village, Limitada, que cedeu na totalidade a Leonardo Francisco Ngariamao, que entra na sociedade.

A cessão de quotas no valor de 20.000,00MT, que a sócia Paula Maria Nhanala possuía no capital social da sociedade Eco Village, Limitada, que cedeu na totalidade para a sócia Marília da Grace José Soquico, que entra na sociedade.

Em consequência da cessão verificada, é alterada a redação dos artigos quarto e sexto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), assim repartido:

- Leonardo Francisco Ngariamao, com uma quota no valor de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), correspondente a oitenta por cento (80%) do capital social; e
- Marília da Grace José Soquico, com uma quota no valor de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a vinte por cento (20%) do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade é administrada por uma direcção-geral composta por um director-geral e um director executivo a ser eleito pela assembleia geral da sociedade.

Dois) Caberá ao director-geral a gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Caberá à gestão e administração da sociedade, activa ou passivamente, a directora-geral, que, desde já é nomeada, a sócia Marília da Grace José Soquico, sendo que o sócio Leonardo Francisco Ngariamao exercerá o cargo de director executivo.

Maputo, 29 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Elegance Travel & Tours Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 11 de Outubro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101851184, uma entidade denominada Elegance Travel & Tours Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Naysa Sameer Himani, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Condomínio Vila das Famílias, cidade da Matola, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110107092084A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 23 de Novembro de 2017, válido até 23 de Novembro de 2022; e

Khushboo Sameer Himani, casada com Sameer Himani, em regime de comunhão de bens adquiridos, nacionalidade indiana, natural de Ahmedabad, residente no Condomínio Vila das Famílias, cidade da Matola, portadora de DIRE n.º 11IN000059344B, emitido pela Migração da Cidade da Matola, a 7 de Junho de 2022, válido até 6 de Junho de 2027.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Elegance Travel & Tours Services, Limitada e tem a sua sede na Avenida da Maguiguana, n.º 2056, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO DOIS

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto social

Um) A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes actividades: prestação de serviços na tramitação de vistos, reserva de hospedagem, emissão de passagens aéreas, produção de pacotes turísticos, aconselhamento de viagens, rent a car, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra atividade de natureza comercial ou industrial permitida por lei, relacionada ou não com o objeto social.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objeto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), dividido pelos sócios da forma desigual, Naysa Sameer Himani, com o valor de cento e vinte mil meticais, correspondente a 60% do capital social, Khushboo Sameer Himani, com o valor de oitenta mil meticais, correspondente a 40% do capital social.

ARTIGO CINCO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEIS

Divisão e cessão de cotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SETE

Administração e representação da sociedade

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Khushboo Sameer Himani.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NOVE

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DEZ

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO ONZE

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República da Moçambique.

Maputo, 14 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



Eljota Congelados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 12 de Outubro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101853020, uma entidade denominada Eljota Congelados, Limitada.

João Fabião Jorge, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400540831I, emitido a 8 de Janeiro de 2021, titular de NUIT 113739487; e

Maria Elisa Calisto Dgedge, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110404633316S, emitido a 19 de Agosto de 20121, titular de NUIT 130209531.

Constituem entre si uma sociedade que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma e tipo de sociedade

A sociedade adopta a firma Eljota Congelados, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade Eljota Congelados, Limitada tem como objecto social:

- Comércio de produtos alimentares a retalho e a grosso;
- Comércio de produtos congelados a retalho e a grosso;
- Comércio de peixe, carnes e frangos a retalho e a grosso; e
- Comércio de bebidas alcoólicas a retalho e a grosso.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Sede social e representações

Um) A sede da Eljota Congelados, Limitada é na Matola, Maputo, bairro Matlhomele, quarteirão 1, casa n.º 100, rés-do-chão.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para outra localidade.

Três) A sociedade pode abrir e encerrar quaisquer formas de representação por lei permitidas, dentro ou fora de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sociedade Eljota Congelados, Limitada tem a duração de tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

Capital social e quotas

Um) O capital social, em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) e será integralmente realizado a partir da data da constituição da sociedade.

Dois) O capital social corresponde à soma das seguintes quotas:

- Uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio João Fabião Jorge; e
- Uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Maria Elisa Calisto Dgedge.

ARTIGO SEXTO

Alteração do capital social

Mediante deliberação dos sócios, o capital social pode ser alterado com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de quotas

Em todos os casos de transmissão de quotas entre vivos, os sócios têm direito de preferência na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios podem fazer suprimentos de que a sociedade necessite nos termos que vierem a ser estabelecidos pelos sócios.

ARTIGO NONO

Órgãos da sociedade

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração;
- c) Fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

Composição dos órgãos sociais

Um) Enquanto a assembleia geral não deliberar o contrário, a administração é exercida pelo sócio João Fabião Jorge, conjuntamente com a sócia Maria Elisa Calisto Dgedge.

Dois) Na primeira assembleia geral ordinária, é eleito o fiscal único da sociedade, podendo ser reeleito o indicado na alínea b) do número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no termos de cada exercício, para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício e sobre a aplicação de resultados;
- b) Deliberar sobre a composição dos órgãos e eleger o administrador e o fiscal único quando as vagas nesses órgãos se verificarem.

Dois) A assembleia geral reúne-se, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada, com observância das regras relativas à convocação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

Um) A sociedade somente se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, a sociedade será liquidada conforme for deliberado pelos sócios.

Maputo, 14 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Empreendimentos, Serviços e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 21 de Setembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101841995, uma entidade denominada Empreendimentos, Serviços e Consultoria, Limitada.

Nos termos do artigo 90 e seguintes do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade por quotas entre:

Paulo Alexandre Pedro Diogo, solteiro, moçambicano, portador de Bilhete de Identidade n.º 080100676675J, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Inhambane, a 4 de Março de 2016, residente na cidade de Maputo, bairro Central B; e

Sousa Menez Alfândega Júnior, solteiro, moçambicano, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100535629J, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Beira, a 25 de Janeiro de 2021, residente na cidade da Beira, bairro Matacuane, rua Capitão Pereira do Lago UC-C, casa n.º 40, 7.º.

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade Empreendimentos, Serviços e Consultoria, Limitada adopta a denominação ESCo, Limitada, tem a sua sede na cidade de Inhambane, província de Inhambane, República de Moçambique, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sede para qualquer parte do território nacional, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as actividades nas áreas de:

- a) Comércio a retalho e a grosso;
- b) Imobiliária;
- c) Agronegócios;
- d) Montagem e reparação de equipamento eléctrico e electrónico;
- e) Montagem e reparação de equipamento de segurança;
- f) Gráfica e serigrafia;
- g) Consultoria de importação e exportação;
- h) Consultoria empresarial;
- i) Outras actividades de serviços pessoais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação do conselho da assembleia geral, independentemente do seu objecto social, participar em empresas, consórcios, agrupamentos ou associações de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente à soma de duas quotas de igual valor:

- a) Paulo Alexandre Pedro Diogo, com 50% (cinquenta por cento) do capital social, correspondente a um valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) do capital social; e
- b) Sousa Menez Alfândega Júnior, com 50% (cinquenta por cento) do capital social, correspondente a um valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carecer a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) À assembleia fica reservado o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma direito quanto à cessão.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade competem aos sócios Paulo Alexandre Pedro Diogo e Sousa Menez Alfândega Júnior, bastando a assinatura deles para obrigar a sociedade em qualquer acto de gestão de empresa e contratos, perante terceiros, podendo nomear um representante caso seja necessário.

Dois) O sócio ou pessoa indicada por ela fará a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO NONO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um dia de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respetivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que ficou omissos neste contrato regularão para todos os efeitos as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Escola Fundai Asikana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia cinco de Outubro de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas 103 a 105 do livro de notas para escrituras diversas n.º 09/2022, do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, comparecerem como outorgantes:

Primeiro: Partnershafts – Projekt In Mosambik, E.V, representado neste acto pela Lore Karoline Wilhelmine Zinn, solteira, maior, de nacionalidade alemã, portadora do DIRE n.º 11DE00052094J, emitido pelo Serviço Provincial de Migração de Manica-Chimoio, aos treze de Maio de dois mil e treze, e residente no distrito de Gondola, província de Manica, com poderes bastantes para o acto;

Segundo: Manuela Matambo, casada, de nacionalidade zimbabueana, portador do DIRE n.º 06ZW00079373C, emitido pelo Serviço Provincial de Migração de Manica – Chimoio, aos um de Abril de dois mil e vinte e dois, e residente na cidade de Chimoio;

Terceiro: Gisela Manuela de França Bettencourt, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060100043578B, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, a catorze de Abril de dois mil e vinte e um, e residente na cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por apresentação dos documentos acima mencionados.

E por eles foi dito:

Que são os únicos e actuais sócios da sociedade Escola Fundai Asikana, Limitada, com sede no talhão cento e cinquenta e três, no bairro Vila Nova, província de Manica, com o capital social de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente a soma de três quotas, sendo uma de valor nominal de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Partnershafts Projekt In Mosambik, E.V, e duas quotas de valor nominal de 375.000,00MT (trezentos e setenta e cinco mil meticais), cada, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social cada, pertencente as socias Manuela Matambo e Gisela Manuela de França Bettencourt, respectivamente.

Que por esta escritura pública, e de acordo com o deliberado por acta da Partnershafts – Projekt In Mosambik, E.V, realizada por assembleia-geral e extraordinária do dia treze de Novembro de dois mil e dezanove, inscrito em folhas oitenta e seis e seguintes dos autos do Registo de Associação do Tribunal de Comarca de Neuss, ficam nomeados os senhores Kusters Werner Peter e Noll Clemens, como os legítimos representantes da Partnershafts – Projekt In Mosambik, E.V, passando a ter todos os poderes.

Que em consequência desta operação os sócios alteram por mesma escritura a composição do artigo quarto, do pacto social que rege a sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente a soma de três quotas, sendo uma de valor nominal de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Partnershafts – Projekt In Mosambik, E.V, representado pelos senhores Kusters Werner

Peter e Noll Clemens, e duas quotas iguais de valor nominal de 375.000,00MT (trezentos e setenta e cinco mil meticais) cada, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social cada, pertencente as socias Manuela Matambo e Gisela Manuela de França Bettencourt, respectivamente.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 10 de Outubro de 2022. — O Notário, *Ilegível*.

F.J. Distribuidora – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101850307, uma entidade denominada F.J. Distribuidora – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fenias Jeremias Tembe, solteiro, natural da cidade da Matola, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100478447F, de 4 de Agosto de 2022, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Matola, residente no bairro de Boquisso, quarteirão 7, casa n.º 276.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

F.J. Distribuidora – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Matola, no bairro de Mukatine, quarteirão 1, e é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividade fornecedor de produtos farmacêuticos, a importação e exportação.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e casos omissos

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente ao único sócio.

ARTIGO QUARTO

(Conselho de administração)

A administração e a gestão, bem como a sua representação total, serão feitos a cargo do senhor Fenias Jeremias Tembe.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável.

Maputo, 14 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Firtstech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101642283, uma entidade denominada Firtstech, Limitada.

É celebrado o presente contrato no artigo noventa do Código Comercial.

Primeiro. Cessionário Chaquil Elias Primeiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Matola, residente no bairro da Machava J, quarto n.º 91, casa 2, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104368408B, emitido a 30 de Junho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Segundo. Pascoal Elias Primeiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, residente no bairro da Machava, quarto n.º 91, casa n.º 2, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106574707N, emitido a 1 de Junho de 2021 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constitui-se uma sociedade por quotas que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede social, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Firtstech, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e constitui-se por tempo indeterminado, com sede na Avenida de Moçambique, no bairro do Jardim, cidade de Maputo, n.º 246, Maputo província, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objectivo:

- a) Edição de programas informáticos, instalação de dispositivo

de protecção, actividades de programas informáticos, segurança electrónica;

- b) Planeamento, *design*, instalação de redes e sistemas locais e de telecomunicação;
- c) Operação, gestão e manutenção de redes e sistemas;
- d) Reconfiguração e optimização de rede e sistemas;
- e) Cabeamento estruturado;
- f) Desenvolvimento de *websites* aplicações;
- g) Suporte em TI (tecnologia da informação) servidores e *desktop*, segurança da informação;
- h) Instalação de fibra óptica;
- i) *Marketing* digital.

Dois) A sociedade poderá desenvolver, outras actividades afins, nomeadamente de comércio e prestação de serviços na área informática.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, correspondente à soma de duas quotas designadas, assim distribuídos:

- a) 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), representando 50% do capital social, pertencente ao sócio Chaquil Elias Primeiro;
- b) 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), representando 50% do capital social, pertencente ao sócio. Pascoal Elias Primeiro.

ARTIGO QUARTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e dos exercícios, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sócias)

A administração e o conselho de gerência constituem os órgãos sócias da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação e gestão diária)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Pascoal Elias Primeiro e a gerência fica ao cargo do sócio Chaquil Elias Primeiro.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de um (1) ano renovável, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e comuns

ARTIGOS OITAVO

(Omissões)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 14 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Futuro People, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vigésimo quinto dia do mês de Julho de dois mil e vinte e dois, a sociedade Futuro People, Limitada, matriculada sob NUEL 100398265, sediada na Avenida Marginal, n.º 9017, bairro do triunfo, deliberar sobre a nomeação do director das operações, e director executivo e nomeação de um outro em sua substituição, alteração do artigo décimo segundo dos estatutos, o qual passa a seguinte redacção:

Em consequência, altera-se o artigo décimo segundo pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade será representada e administrada por um conselho de administração composto pelos seguintes directores:

- a) Johanna Catherina Lloyd: Directora geral;

- b) Athol Murray Emerton: Director executive;
- c) Ian Keith Macpherson: Director não executivo;
- d) Patrick Stephen P. Danaux: Director das operações.

Maputo, 21 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Futuro Skills Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta dias do mês de Março de dois mil e vinte e dois, a sociedade Futuro Skills Mozambique, Limitada, matriculada sob NUEL 100627779, sediada na Avenida Marginal, n.º 9017, bairro do Triunfo, deliberar sobre a nomeação do administrador da sociedade e deliberar sobre a mudança de nome da sócia, Pacmoz, Lda para Futuro People, Limitada, alterando os artigo quinto e artigo décimo terceiro dos estatutos, o qual passa a seguinte redacção:

Em consequência, altera-se o artigo quinto e artigo décimo terceiro pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais) e corresponde a duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 297.000,00MT (duzentos noventa e sete mil meticais), correspondendo a 99% do capital sócia, pertencendo à sócia RBR Group, Ltd;
- b) Uma quota no valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticais), correspondendo a 1% do capital social, pertencendo à sócia Futuro People, Lda.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade por quotas é administrada por um administrador, a eleger pela assembleia geral, que reserva o direito de os dispensar a todo o tempo, sendo este nomeado por cada sócio.

Dois) O administrador pode fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo desde já, autorização expressa nos presentes estatutos. Os mandatos podem ser gerais

ou especiais e tanto a assembleia geral como o administrador poderá revogá-lo a todo o tempo, este último mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) A assembleia geral na qual for designado o administrador, fixar-lhe-á remuneração bem como a caução que devam prestar ou dispensa-lá.

Cinco) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado o senhor Athol Murray Emerton.

Maputo, 22 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

GB - Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101831329, uma entidade denominada GB - Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeira: Lila Carlos Buramo Maquina, casada com Fernandes da Silva Maquina Nialo com regime de caminhão geral de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102252250F, emitido a 17 de Fevereiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, natural de Quelimane e residente na cidade da Matola, quarto 43, casa n.º 422, na cidade da Matola.

Segunda: Miracleide Fernandes, menor de idade, representada pela mãe Lila Carlos Burano Maquina, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102252261F, emitido aos 17 de Agosto de 2017, pela Entidade de Maputo, natural de Nampula, residente na cidade da Matola, quarto 43, casa n.º 422, na cidade da Matola;

Terceira: Charlene Chantell Fernandes, menor de idade, representada pela mãe Lila Carlos Burano Maquina portador de Bilhete de Identidade n.º 110106874514J, emitido a 17 de Agosto de 2017, pela Entidade de Maputo natural de Nampula, residente na cidade da Matola, quarto 43, casa n.º 422, na cidade da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta o nome GB - Serviços, Limitada, tem a sua sede na Avenida Emília Dausse, n.º 34, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo, podendo por decisão da assembleia geral, mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional e tem a sua duração por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Limpeza geral de edifícios, e prestação de serviços;
- b) Comércio geral;
- c) Gestão imobiliária;
- d) Limpeza de instalações públicas e privadas;
- e) Actividade de consultoria para negócios e gestão;
- f) Outras actividades de serviços de apoio aos negócios não especificado.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares conexas do seu objecto social ou outras legalmente permitidas, desde que obtidas as necessárias autorizações e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma legalmente admissível.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), que corresponde a soma de três quotas desigual assim e distribuídas:

- a) Uma quota social de 30.000,00MT (trinta mil meticais), equivalente a 30% do capital social pertencente ao sócia Lila Carlos Buramo Maquina;
- b) Uma quota social de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 10% do capital social pertencente ao sócia Miracleide Fernandes;
- c) Uma quota social de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 10% do capital social pertencente ao sócia Charlene Chantell Fernandes.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Lila Carlos Buramo Maquina como sócia gerente com plenos poderes.

Dois) O administradora têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficam obrigadas pela assinatura dos dois sócios ou o procurador e um dos sócios especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pelos empregados da sociedade, devidamente autorizados pela gerência.

Cinco) É vedado a qualquer dos gerentes, sócios ou mandatário, assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contrato que diz respeito aos negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças e outros actos semelhantes.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo o que fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação aplicável e em vigor.

Maputo, 14 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

GESTOTEL – Gestão Hotelaria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária do dia catorze de Setembro de dois mil e vinte dois, realizada na sede da sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob n.º 13798, a folhas quatro, do Livro C-34, inscrita no Livro "E" traço cinquenta e cinco, de vinte e dois de Outubro de dois mil e um, sita na Avenida Julius Nyerere, 326/8 entre os sócios José Pedro Peixoto Braga da Costa e Maria Dulce Lopes Peixoto Braga da Costa, procedeu-se à alteração parcial do pacto social, por consequência da partilha da quota no valor nominal de treze mil, cento e vinte e um meticais e cinquenta centavos, por óbito do sócio Artur José da Costa, ocorrido a vinte e oito de Abril de dois mil e vinte dois, que foi dividida em duas quotas iguais de seis mil, quinhentos e sessenta e um meticais, alterando-se por conseguinte a redação do artigo quarto que passa a ter seguinte nova redação:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em equipamento, é de cinquenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

a) José Pedro Peixoto Braga da Costa, com uma quota do valor nominal de trinta e dois mil, oitocentos e quatro meticais, correspondente a sessenta e dois por cento e meio, do capital social.

b) Maria Dulce Peixoto Braga da Costa, com uma quota de dezanove mil, seiscentos e oitenta e um meticais, equivalente a trinta e sete e meio por cento do capital social.

Que, em tudo o mais não alterado por esta acta, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 15 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Infocentric – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101850684, uma entidade denominada Infocentric – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada entre:

Victor Manuel Ciriaco Miglietti, casado, com a senhor Sheila Denise da Oliveira Jerónimo Miglietti, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102292731P, emitido em Maputo, a 4 de Janeiro de 2018, residente na cidade de Maputo, na Avenida Amílcar Cabral, n.º 257, flat n.º 18, 5.º andar, bairro Central, Distrito Municipal Kampfumo.

É celebrado o presente contrato que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Infocentric – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro da Costa do Sol, na Avenida da Marginal – Condomínio Casa Jovem

Vivenda, n.º 79, rés-do-chão, distrito Municipal Kamavota. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades - Comércio a grosso e a retalho de artigos informáticos com importação e exportação, fabrico de diversos bens, prestação de serviços de comunicação de dados e de tecnologias de informação, edições de *softwares*, consultoria e gestão de componentes informáticos, *internet* e outros consumíveis.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes ao sócio único Victor Manuel Ciriaco Miglietti.

CAPÍTULO II

Da gerência

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Victor Manuel Ciriaco Miglietti, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução e dos herdeiros

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo da sócia quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

**Marta Soluções, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101808432, uma entidade denominada Marta Soluções, Limitada.

Hermínio Paulino Chissico, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102278916F, emitido a 29 de Setembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, casado com Rosália Arsénia Daniel Manhiça Chissico, residente na cidade de Maputo, rua de Cabo Delgado, n.º 68, 1.º andar, esquerdo;

Rosália Arsénia Daniel Manhiça Chissico, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100135073M, emitido a 4 de Maio de 2015, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, casada com Hermínio Palino Chissico, residente na cidade de Maputo, rua de Cabo Delgado, n.º 68, 1.º andar, esquerdo.

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que todos estabelecem e mutuamente aceitam, a qual se rege pelas condições e termos plasmados nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Nos termos da lei vigente na República de Moçambique, no presente contrato de sociedade e nos demais preceitos legais aplicáveis, é constituída uma sociedade comercial por quotas, que adopta a denominação de Marta Soluções, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede social na Avenida 24 de Julho, n.º 1837, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios, transferi-la para outra cidade, bem como abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação, bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e regime)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sendo a sua existência considerada a partir da data da assinatura do presente contrato social, e em tudo reger-se-á exclusivamente pelos dispositivos da lei moçambicana.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Centro de formação profissional nas áreas de segurança rodoviária; e
- b) Segurança ferro-portuária;
- c) Transporte de mercadorias e resíduos líquidos e sólidos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares/conexas do seu objecto social ou outras legalmente permitidas, desde que obtidas as necessárias autorizações e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma legalmente admissível.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas pelos respectivos sócios fundadores:

- a) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hermínio Paulino Chissico, representante em todos actos de administração que vinculem a sociedade;
- b) Uma outra quota igual de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Rosália Arsénia Daniel Manhiça Chissico.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação unânime dos sócios fundadores nos termos do quadro previsto na lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência no aumento do capital da sociedade, na proporção das suas quotas, salvo se o conselho de gerência deliberar diversamente em caso de venda de novas acções.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos, prestações suplementares e direito dos sócios)

Assiste a qualquer dos sócios fundadores, o direito de consultar os saldos e extractos das contas bancárias da sociedade, bem como os seus balancetes mensais.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório de contas da gerência no exercício findo e do orçamento para o ano seguinte.

Dois) A assembleia geral será convocada com antecedência mínima de quinze dias, quer verbalmente, quer pela forma escrita.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida e dirigida pelo sócio Hermínio Paulino Chissico, no qual representará a sociedade nas suas relações com terceiros, tanto activa como passivamente.

Dois) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário no interesse da sociedade, sendo a respectiva reunião convocada pelo sócio gerente, ou a pedido de qualquer dos membros.

Quatro) Para obrigar validamente a sociedade, será necessário a assinatura de qualquer um dos sócios.

Cinco) O sócio gerente responde para com a sociedade pelos danos que a esta causar, por omissão ou actos praticados em atropelo aos seus deveres, salvo se provar que agiu sem culpa.

ARTIGO DÉCIMO

(Definição e encerramento do ano de exercício e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se em trinta e um de Dezembro de cada ano, o balanço para apuramento de resultados.

Dois) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal, devendo a assembleia-geral deliberar também no tocante a constituição de outro ou outros fundos de reserva.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Transformação da sociedade)

Os sócios poderão decidir sobre a transformação da sociedade numa outra espécie diferente, admitida por lei, através da deliberação dos mesmos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e extinção da sociedade)

Um) A sociedade extingue-se pela forma e conforme o preceituado na lei, através da deliberação dos sócios em assembleia.

Dois) Em caso da dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários do seu património, quer do activo como também do passivo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resolução de litígios)

Quaisquer litígios que possam surgir durante a vigência da sociedade ou durante a vigência da sua liquidação, preferirão os sócios uma negociação amigável em primeiro lugar. Em caso de não obtenção de um consenso, serão submetidas as matérias controvertidas a jurisdição do Tribunal da sede social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo o que seja omissos no presente contrato da sociedade, aplicar-se-á a lei da sociedade por quotas, a lei geral, demais dispositivos do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 14 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



MDZ Trade – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101850315, uma entidade denominada MDZ Trade – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de sociedade comercial de:

Vivian Pinto da Conceição Nazareth Jumissee, natural de Maputo, casada em comunhão geral de bens com Eduardo Tomás Luís Jumissee, residente na cidade de Maputo, bairro do Alto-Maé A, Avenida 24 de Julho, n.º 3530, 12.º andar, flat 23, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100361569I, emitido na cidade de Maputo, a 20 de Maio de 2021.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constitui-se uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação MDZ Trade – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro da Polana, Avenida Maguiguane, n.º 567, rés-do-chão, Porta 5, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de comércio por grosso e a retalho, com importação e exportação, imobiliária, serviços de serigrafia e gráfica, e, serviços de limpeza.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade, e ainda, exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma quota (100% do capital), pertencente à Vivian Pinto da Conceição Nazareth Jumissee.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação, de toda ou parte de quotas deverá ser da vontade da sócia, devendo decidir a quem alienar ou ceder pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, ficam ao cargo do sócia Vivian Pinto da Conceição Nazareth Jumissee, que desde já fica nomeada directora-geral cuja a sua assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A directora-geral poderá delegar os seus poderes na sua totalidade ou em parte, mediante instrumentos legais com poderes para tais efeitos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou quando a sócia assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Melpro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101826961, uma entidade denominada Melpro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lucas Francisco Melo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100790837I, emitido a 21 de Maio de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constitui uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Melpro – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada MeLPro Lda, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado. A sociedade tem a sua sede na rua 5021, bairro Luís Cabral, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, obedecendo as leis aplicáveis no país.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral, fornecimento de bens e prestação de serviços relacionados ao ramo agrícola;
- b) Comércio a grosso de máquinas e equipamentos agrícolas, motorizadas, viaturas ligeiras e pesadas, comércio por grosso de ferragens, artigos de canalização, aquecimento e afins;
- c) Prestação de serviços de *catering*, restauração, aluguel de transporte e organização de eventos;
- d) Realização de inquéritos, formações, e outras actividades relacionadas ao ramo da agricultura;
- d) Desenvolver actividades de consultoria relacionadas com a agricultura e quaisquer outras actividades conexas ao objecto principal desde que tenha aprovação das entidades competentes;
- f) Armazenamento, distribuição e fornecimento de alimentos processados ou não, serviços de floricultura, piscicultura, apicultura e outras actividades relacionadas com criação animal.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Lucas Francisco Melo.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUARTO

Administração da sociedade

Um) A sociedade pode ser administrada por um ou mais administradores, ficando isentos de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo. A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

Dois) A exoneração e exclusão de sócio será decidida pela assembleia geral da sociedade respeitando a lei vigente na República de Moçambique.

ARTIGO QUINTO

Direitos especiais dos sócios e obrigações

Um) O sócio tem como direito especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade e na lei.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, com início a 1 de Janeiro e o fim a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio ao valor que o balanço apresentar à data do óbito ou certificação daqueles estados.

ARTIGO NONO

Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 14 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Mira Flores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezasseis de Março de dois mil e vinte e dois, exarada a folhas um a três, do

Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101726258, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mira Flores – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no bairro Djonasse, rua da Mozal, Parcela n.º 2910, porta n.º 05, Posto Administrativo da Matola Rio, província de Maputo.

Dois) Sempre que se julgue conveniente a gerência poderão abrir sucursais, filiais, representações bem como escritórios e estabelecimentos permanentes onde e quando a gerência achar necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades turísticas de tipo restauração e bebidas; prestação de serviços na área de limpeza; comércio geral.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas desde o momento que estejam legalmente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), quota única correspondente a 100% de capital social.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, ficam a cargo da sócia única.

Dois) A direcção da sociedade poderá constituir mandatários em procurações devidamente delimitados no todo ou em parte dos seus poderes;

Três) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura de qualquer da sócia única, gerente ou dos mandatários desde que tenha no exercício poderes conferidos para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Anualmente será apresentado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro dos lucros líquidos apurados, cinco por cento no mínimo serão para o fundo da reserva legal e o restante para o sócio.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas normas constantes dos Códigos Comerciais, civis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 12 de Outubro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Miracle Mining Mozambique Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101853462, uma entidade denominada Miracle Mining Mozambique Co, Limitada, entre:

Primeiro. Jin Jiasheng, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Jiangsu-China, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º EE2514633, emitido a 10 de Setembro de 2018, pela Migração da República Popular da China, doravante designado por Primeiro outorgante;

Segundo. Li Shangxu, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Jiangsu-China, residente na cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º EJ6388791, emitido a 8 de Setembro de 2022, pela Migração da República Popular da China, doravante designada por Segundo outorgante.

É celebrado livremente e de boa-fé o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Miracle Mining Mozambique Co, Lda, e tem a sua sede na rua C, bairro da Coop, n.º 146, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de mineração, comer-

cialização de produto mineiro, importação e exportação de produto mineiro e as demais actividades relativas permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondentes a 80% do capital social pertencentes a sócia Li Shangxu e outra de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondentes a 20% do capital social pertencente ao sócio Jin Jiasheng.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios, devendo as suas deliberações respeitarem o estabelecido no presente contrato e o disposto no Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perda, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que digam respeito à sociedade.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação de sociedade

Um) A gestão e administração da sociedade ficam a cargo da sócia Li Shangxu, que desde já fica investida na qualidade de administradora.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) Os sócios, bem como os administradores por aqueles nomeados, por ordem ou com autorização dos mesmos, podem constituir um ou mais procuradores com poderes gerais ou especiais, nos termos e para os efeitos da lei.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a legislação comercial.

Maputo, 14 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Mundial Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101851206, uma entidade denominada Mundial Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada., entre:

Yusuf Mulla, casado, com Zarina Bi, em regime de comunhão de bens adquirido, natural de Goa, nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 04IN00028746M. emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Quelimane, a 8 de Dezembro de 2021, válido até 7 de Dezembro de 2026, residente em Maputo, na Avenida da Maguiguana, n.º 2056, rés-do-chão bairro do Alto Maé.

Constitui uma sociedade como sócio único, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Mundial Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida da Maguiguana, n.º 2026, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação do sócio único, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objectivo em exercer as seguintes actividades com importação e exportação de:

Comércio geral a retalho e grosso de artigos como: matéria de construção, material eléctrico, material electrónico e os seus acessórios, capulanas e tecidos diversos, txopela motociclo, mobiliário, artigo de iluminação e decoração, produtos alimentares, vestuário para homem, senhora e criança, calçado, malas de viagem e para senhoras, eletrodomésticos, perfumaria, bijutaria, utensílios de cozinha, produtos de higiene e beleza; material escolar e de escritório, artigos de desporto, brinquedos e jogos, telemóveis e acessórios, equipamentos agrícolas, produtos cosméticos, prestação de serviços em todas as áreas permitidos pela lei.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial permitida pela lei, relacionada, ou não, com o objecto social.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir, ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a uma quota única, pertencente ao sócio único, Yusuf Mulla. O capital social poderá ser aumentado mediante a contribuição do sócio, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelo próprio ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, porém, o sócio único poderá prestar à sociedade, os suprimentos de que a mesma carecer nos termos previstos por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre, devendo o sócio único informar por meio de acta registada ou por protocolo dirigido à administração com um prazo mínimo de sessenta dias de antecedência face à data a partir da qual, se realizará a cessão. Dando a conhecer o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) O sócio único exerce pessoalmente as competências das assembleias gerais, podendo designadamente:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- b) Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício a serem disponibilizados nos termos da lei;
- c) Nomear o administrador, determinar a sua remuneração e destituí-los se assim necessário.

Dois) As deliberações do sócio de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência do sócio único decidir sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) A administração será composta por um administrador.

Quatro) Ao administrador compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem à assembleia geral.

Cinco) A sociedade vincula-se:

- a) Com a assinatura do sócio único;
- b) Com a assinatura do administrador nomeado pelo sócio único;

c) Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

d) Fica desde já nomeado como administrador, o sócio único Yusuf Mulla.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da sócia única.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) 20% para a reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade;
- c) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição, ou inabilitação da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos pela lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais Legislação aplicável.

Maputo, 14 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



N'Toko Organic – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101802140, uma entidade denominada N'Toko Organic – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Márcia Paula Alfredo Dima Jone, casada com João Fernando Jone em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100041283S, emitido a 19 de Maio de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constitui uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação N'Toko Organic – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente N'Toko Organic, Limitada, tem a sua sede no bairro de Chamanculo A, casa n.º 631, na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- a) Fabricação de adubos e de compostos azotados;
- b) Recolha, tratamento e eliminação de resíduos; valorização de materiais;
- c) Actividades de consultoria, científica, técnica e similares;
- d) Comércio por grosso e a retalho;
- e) Limpeza;
- f) Agricultura.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Márcia Paula Alfredo Dima Jone.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial.

Maputo, 14 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



Otti Links Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101588513, uma entidade denominada, Otti Links Investments, Limitada, entre:

Nantamigo Macário Chiposse; natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, titular o Bilhete de Identidade n.º 110102586042C, emitido a 11 de Abril de 2018 em Maputo e válido até 11 de Abril de 2023, residente na residente na Avenida Emilia Dausse n.º 7 rés-do-chão, cidade de Maputo; e

Cristina José Martins, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, solteira, titular o Bilhete de Identidade n.º 110102477407F emitido a 31 de Outubro de 2019 em Maputo e válido até 21 de Março de 2023, residente no quarteirão 62, casa n.º 41, Costa do Sol.

É celebrado o presente contrato de sociedade, o qual será regulado pelos estatutos que se anexam e pela legislação aplicável em vigor em Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adotada a denominação Otti Links Investments, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado contado-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua, Poeta Rui de Noronha, n.º 7, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) *Procurement* e logística de bens de serviços;
- b) Venda, importação e exportação de diversos produtos;
- c) Venda de diferentes tipos de máquinas, acessórios e assistência técnica;
- d) Prestação serviços aduaneiros;
- e) Limpeza de interiores e exteriores.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital da sociedade, integralmente subscrito é realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), dividido em duas quotas iguais, distribuídas pela seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencentes ao sócio Nantamigo Macário Chiposse;
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Cristina José Martins;
- c) A sociedade pode aumentar o capital social mediante a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Nantamigo Macário Chiposse que fica nomeado sócio gerente.

- a) Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura do sócio gerente;

b) O sócio gerente não poderá obrigar a sociedade bem como realizar em nome destas quaisquer operações alheias ao seu objectivo social, nem conferir a favor de terceiros, quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, nem alienar em parte ou no todo os bens da sociedade sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições da Lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Papelarte – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101850692, uma entidade denominada, Papelarte – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada, por:

Victor Manuel Ciriaco Miglietti, casado, com a senhora Sheila Denise da Oliveira Jerónimo Miglietti, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102292731P, emitido em Maputo, a 4 de Janeiro de 2018, residente na cidade de Maputo, na Avenida Amílcar Cabral n.º 257, flat n.º 18, quinto andar, bairro Central, distrito Municipal Kampfumo.

É celebrado o presente contrato que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Papelarte – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro da Costa do Sol, na Avenida da Marginal, Condomínio Casa Jovem vivenda n.º 79, rés-do-chão, distrito Municipal Kamavota. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades - comércio a grosso e a retalho de artigos informáticos e de papelaria com importação e exportação, fabrico de diversos bens, prestação de serviços de comunicação de dados e de tecnologias de informação, edições de softwares, consultoria e gestão de componentes informáticos, internet e outros consumíveis de escritórios, venda de todo material escolar e de escritório, brinquedos e brindes para diversos eventos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial.

CAPÍTULO II

Do capital social, gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondentes ao sócio único, Victor Manuel Ciriaco Miglietti.

CAPÍTULO II

Da gerência

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Victor Manuel Ciriaco Miglietti, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução e dos herdeiros

ARTIGO SEXTO

Dissolução e dos herdeiros

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo da sócia quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

**Petro Nampula – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Outubro de dois mil e vinte e dois, foi alterada a administração da sociedade Petro Nampula-Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula sob NUEL 101602872, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual altera o artigo sexto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) (...)

Dois) A administração poderá constituir mandatários e delegar no todo ou em parte, os seus poderes.

Três) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um dos administradores.

Nampula, 14 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

**Plenus Engineering, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL101851508 uma entidade denominada, Plenus Engineering, entre:

Ribeiro Mutombo Mafavisse, maior, casado com Helena da Conceição Bernardo Mafavisse, de nacionalidade moçambicana,

natural da cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101406618P, emitido a 27 de Junho de 2018, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente no bairro da Costa do Sol, quarteirão n.º 38, cidade de Maputo;

Renato Irene Augusto, maior, com Ámina Cacilda Vicente Chirindza Augusto, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100253779Q, emitido a 26 de Abril de 2022, pelo Arquivo de Identificação da cidade de Maputo, residente no Bairro de Chinonanquila, quarteirão n.º 3, casa n.º 232, distrito de Boane.

É celebrado a dez de Outubro de dois mil e vinte e dois o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Plenus Engineering, Limitada, tem a sua sede na Avenida Lucas Luali, n.º 823, 2.º andar esquerdo, bairro do Alto-Maé, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social:

- a) A indústria de construção civil, obras públicas e todas as formas de actividade imobiliária, fabrico, comércio e a exploração de materiais de construção;
- b) O exercício da actividade de consultoria e fiscalização na área de construção civil;
- c) O exercício da actividade comercial, bem como a importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer actividade mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de seiscentos mil meticais, dividido pelos sócios Ribeiro Mutombo Mafavisse, com o valor de trezentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital e Renato Irene Augusto, com o valor de trezentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Aumentos de capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios ou a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade e os sócios gozam do direito de preferência sobre a transmissão das mesmas na proporção das suas respectivas participações ou nos termos e condições estabelecer pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário mediante solicitação de um dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelos administradores que desde já ficam designados como administradores os senhores Ribeiro Mutombo Mafavisse e Renato Irene Augusto.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois administradores, ou pela assinatura dos mandatários, dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

ARTIGO NONO

(Competências da administração)

Um) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar bens móveis ou imóveis;
- c) Tomar ou dar de arrendamento, bem como alugar ou locar, quaisquer bens ou parte dos mesmos;

- d) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder a sua alienação ou oneração.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo que for omissos no presente contrato de sociedade, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Pressshift, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101703681, uma entidade denominada, Pressshift, Limitada, entre os senhores:

Jaime Macondzo, solteiro de 21 anos de idade, titular do Bilhete de Identidade n.º 100105664900J, residente na cidade da Matola, Machava, Liberdade, quarteirão 13, casa n.º 319;

Américo Maguirazi Kululu, solteiro de 29 anos de idade, titular do Bilhete de Identidade n.º 050502337132J, residente na cidade da Matola, Machava, São Damaso, quarteirão 84, casa n.º 4;

Decidem de mútuo acordo, criar uma sociedade comercial denominada Pressshift, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO UM

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Pressshift, Limitada.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, rua do Telegrafo 126, rés-do-chão, bairro Polana, podendo:

- Transferir a sua sede;
- Criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste no desenvolvimento das seguintes actividades:

- Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de;
- Equipamento informático (portáteis, *desktops*, servidores, impressoras, *routers*, *ups*, *switches*, pos, *scanners*, projectores, raques) dentre outros;
- Equipamentos e máquinas para bancos (POS; máquinas de contar notas e moedas);
- Equipamento hospitalar;
- Softwares*;
- Mobiliário de escritório, hospitalar e doméstico;
- Eletrodomésticos;
- Material de escritório;
- Consumíveis (*toners*, tinteiros, fitas, *drums*, *developers*);
- Material cirúrgico e hospitalar.

Dois) A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o objecto principal, desde que devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado é de um milhão de meticais, em dinheiro, correspondentes a duas quotas desiguais subscritas pelos sócios:

- Jaime Macondzo, 800.000,00MT (oitocentos mil meticais), o correspondente a 80%; e
- Américo Maguirazi Kululu, 200.000,00MT (duzentos mil meticais), o correspondente a 20%.

ARTIGO CINCO

(Prestações suplementares)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções do capital, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEIS

(Divisão e transmissão de quotas)

A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de qualquer obrigações dos sócios, depende de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SETE

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, ou por sócios representando pelo menos vinte por cento do capital social, por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência de trinta dias que poderá ser reduzida para vinte dias, para as assembleias extraordinárias.

Três) Assembleia geral reúne na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios, pessoas colectivas, far-se-ão representar nas assembleias gerais por pessoas físicas que para o efeito forem designadas, conferindo-se-lhes procuração para esse fim.

Cinco) Sem prejuízo do disposto no número dois do artigo nono do Decreto número vinte e dois barra oitenta e sete, de vinte e um de Outubro, a assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados dois terços do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representam.

ARTIGO OITO

(Deliberações)

Um) Dependem especialmente de deliberação dos sócios em assembleia geral, os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- Admissão de novos sócios por virtude de aumento do capital;
- Criação de reservas;
- dissolução da sociedade.

Dois) As deliberações sobre os assuntos referidos no número anterior só poderão ser tomadas por uma maioria de três quartos dos votos correspondentes ao capital social.

Três) Os sócios ou terceiros poderão votar com procuração de outros e não será válida, quanto às deliberações que importem modificações do pacto social ou dissolução da sociedade, quando não contenha poderes especiais quanto ao objecto da deliberação.

SECÇÃO II

Da administração da sociedade

ARTIGO NOVE

(Gestão da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade é executada por um sócio ou por terceiro indicado pelos sócios da sociedade.

Dois) A gestão da sociedade ficara desde já confiada ao senhor Jaime Macondzo.

ARTIGO DEZ

(Vinculação da sociedade)

A sociedade ficará vinculada:

- a) Pela assinatura individual de um dos sócios;
- b) Havendo um gestor designado pelos sócios, pela assinatura conjunta, ou seja, uma de um sócio e outra do gestor indicado.

CAPÍTULO IV

Do balanço, dividendos e reservas

ARTIGO ONZE

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DOZE

(Destino dos lucros)

O lucro líquido apurado pelo balanço terá o seguinte destino: Distribuição pelos sócios na proporção das suas quotas, expurgados todas obrigações exigidas por lei.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO TREZE

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos taxativamente Lei de onze de Abril de mil novecentos e um.

Dois) Dissolvendo-se por acordo entre os

sócios, estes procederão a liquidação, conforme deliberarem.

Três) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles, mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO CATORZE

(Omissões)

As dúvidas e omissões serão resolvidas por recurso a Lei Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 14 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Remipro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Setembro de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101842150, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Remipro, Limitada, constituída entre os sócios: Emmarentia Petronella Engels, de nacionalidade africana natural da África de Sul, titular do Passaporte n.º A08078601, emitido a 13 de Outubro de 2018, pela República da África do Sul e Tinashe Samissone Chinovengwa, de nacionalidade moçambicana natural de Manica, titular do Bilhete de Identidade n.º 060705926468J, emitido a 30 de Março de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, na Avenida Eduardo Mondlane, bairro Central, cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Remipro Limitada. E a sua sede está estabelecida na rua das FPLM, bairro de Muahivire posto administrativo de Muhala cidade de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Instalação eléctrica;
- b) Serviços de refrigeração, mecânica e instrumentalização;

c) Reparação e manutenção de diverso material e equipamentos;

d) Fornecimento de material e equipamentos diversos;

e) Fornecimento de recursos humanos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00 MT (cento cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 97.500,00MT (noventa e sete mil e quinhentos meticais) equivalente a 65% sessenta e cinco por cento) do capital social pertencente à sócia Emmarentia Petronella Engels;
- b) Uma quota no valor nominal de 52.500,00MT (cinquenta e dois mil quinhentos meticais), equivalente a 35% trinta e cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Tinashe Samissone Chinovengwa, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo do senhor Tinashe Samissone Chinovengwa e Emmarentia Petronella Engels que desde já são nomeados administradores.

Dois) Os administradores tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) Os administradores não está autorizado a contratar nenhuma obrigação estranha ao objecto social, nem prestar aval, fiança ou qualquer outro tipo de garantia em nome da sociedade, sendo que o administrador que infringir esta proibição é responsável pelo compromisso contraído em seu nome particular.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos é necessária a assinatura de um dos administradores separadamente.

Nampula, 23 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Resilience Challenge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura de oito de Julho de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas cento e quarenta e cinco à cento e quarenta e nove, do livro de notas para escrituras diversas n.º 06/2022, Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notarias, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Adelino Ernesto Macaza Magadui, maior de idade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Muxungue-Chibababva, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100043476C, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, a quinze de Julho de dois mil e dezasseis, e residente nesta cidade de Chimoio;

Segundo: José Maria de Fátima David, maior de idade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Homoine, portador do Bilhete de Identidade n.º 0660100175819 A, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, a dezoito de Agosto de dois mil e dez, e residente nesta cidade de Chimoio.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Resilience Challenge, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Resilience Challenge, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade têm a sua sede na cidade de Chimoio no bairro Eduardo Mondlane na Estrada Nacional n.º 6, junto ao Instituto Agrário de Chimoio, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, prestação dos seguintes serviços:

- a) Avaliação do impacto ambiental;
- b) Limpeza de drenagens e saneamentos urbano;
- c) Saneamento e drenagem urbana uso do SWMM - Storm Water Management Model (Modelo Informático de Gestão de Drenagem Urbana);

- d) Sistema descentralizado de saneamento: latrinas elevadas simples;
- e) Compostagem e estabilização de solos;
- f) Tanques evapotranspiradores;
- g) Tecnologia de saneamento de baixo custo;
- h) Tratamento de águas residuais e gestão de lama fecais;
- i) Ordenamento territorial e gestão de reassentamentos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), dividido em duas acções nominativas, ordinárias de valor nominal de 35.000,00MT, equivalente a 70%, pertencente ao sócio Adelino Ernesto Macaza Magadui e 15.000,00MT, equivalente a 30%, pertencente ao sócio José Maria de Fátima David.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura: conjunta dos dois sócios e um administrativo ou procurador especialmente nomeado para o efeito.

Dois) Pode ainda a sociedade ficar obrigada mediante a assinatura individual do sócio gerente desde que comunicado o outro sócio.

Três) Os actos de meros expedientes poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito por inerência de funções.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio gerente Adelino Ernesto Macaza Magadui, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) A liquidação será extrajudicial em conformidade com o que for oportunamente deliberado pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Quatro) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Cinco) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com legislação comercial em vigor em Moçambique e princípios gerais de direito.

Cartório Notarial de Chimoio, 8 de Julho de 2022. — O Notário, *Ilegível*.

Simple Food, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101796949, uma entidade denominada Simple Food, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Esmeralda dos Anjos Assis Nhanala Jossias, de nacionalidade moçambicana, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110302754978J, emitido em Maputo, a 4 de Novembro de 2021, residente na Matola - bairro Infulene, quarteirão n.º 21 e casa n.º 256; e

Stélio Charles Jossias, de nacionalidade moçambicana, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302810348P, emitido em Maputo, a 4 de Novembro de 2021, residente na Matola-bairro Infulene, quarteirão n.º 21 e casa n.º 256.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Simple Food, Limitada, e tem a sua sede própria na Avenida/Rua Patrice Lumumba, n.º 1215, distrito Kampfumo, bairro Central, podendo abrir várias sucursais ou quaisquer formas de representação em qualquer parte do território nacional, desde que as mesmas sejam devidamente licenciadas.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, tendo o seu termo inicial a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de restauração e *catering*; fornecimento de refeições; decoração em eventos, comércio por grosso e retalho de produtos alimentares e bebidas, importação e exportação de produtos e bens.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a 2 quotas do capital social, pertencente aos 2 sócios acima referenciados, numa divisão de 6.000,00MT, correspondente a 60% do capital social para Esmeralda dos Anjos Assis Nhanala Jossias & 4.000,00MT, correspondente a 40% do capital social, pertencente a Stélio Charles Jossias.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia maioritária, tendo esta legitimidade para constituir aberturas de contas para empresa, podendo fazer movimentos na mesma através de cheques, cartão de débito e crédito, bem como por *internet banking*.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessação)

A divisão e cessão total ou parcial de quotas a terceiros, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações do sócio, depende da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, ela será liquidatária devendo proceder a sua liquidação como então deliberar.

Maputo, 12 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Technoedif Mozambique Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezanove dias do mês de Julho de dois mil e vinte e dois, reuniram-se na sua sede social, em assembleia geral extraordinária, os sócios da sociedade Technoedif Mozambique Engineering, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100389800, adiante designada sociedade.

Analisando com profundidade as situações levantadas pelos sócios, foi aceite a eleição de novos administradores para o triénio 2022-2024, alterando assim o sexto artigo dos estatutos da sociedade, obedecendo o seguinte critério:

ARTIGO SEXTO

(Administração e gestão)

Um) A sociedade será gerida por um conselho de administração composto por 3 (três) membros efectivos, eleitos na assembleia geral para um mandato de três anos, prorrogável uma ou mais vezes.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos conducentes a realização do objeto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes e outros diretores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelos próprios, sem prejuízo das limitações previstas no artigo décimo primeiro.

Três) Os administradores estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura conjunta de 2 (dois) administradores ou mandatários nos limites do respetivo mandato ou procuração.

Cinco) São desde já nomeados para triénio 2022/2024 os seguintes membros do conselho administração:

- a) Nuno Filipe Figueiredo Rodrigues Mendes Maria;
- b) Manuel Fernando da Franca Oliveira; e
- c) Ivo Manuel Correia da Costa Moreira.

Maputo, 3 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Trans - Cipriano, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101853837, uma entidade denominada, Trans - Cipriano, Limitada.

Ângela Maria de Melo Gonçalves, solteira, natural Nampula, nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, bairro da Liberdade, quarteirão 2, casa 391, em Maputo, portadora do Documento de Identificação n.º 1101000122519F, emitido a 8 de Abril de 2020, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Trans-Cipriano, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no bairro da Liberdade, quarteirão 2, casa n.º 391, nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objeto social:

- a) Consultoria de transportes;
- b) Transporte nacional e internacional de mercadorias (recolhas e entregas diversas);
- c) Serviços de mudanças corporate e privadas;
- d) Aluguel de camiões com e sem motorista e guarda.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras atividades distintas do seu objeto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma única quota, pertencente a única sócia Ângela Maria de Melo Gonçalves, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento do sócio único, mediante decisão tomada pela mesma. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso de o sócio estiver interessada em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do único sócio não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade mediante prévia decisão do único sócio, poderá amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do consentimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela sócia Ângela Maria de Melo Gonçalves, que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do único administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respetivas procurações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o único sócio deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 14 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Tschudi Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Julho de dois mil e vinte e dois, da sociedade Tschudi Mozambique, Limitada, matriculada sob o n.º 100792540, com data de 15 de Novembro de 2016, os sócios deliberaram alteração da sede social.

Em consequência é alterado a redacção do artigo primeiro dos estatutos da sociedade o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Dois) A sociedade têm a sua sede na rua Valentim Siti 402, 1.º andar, cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências, ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Maputo, 17 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Vedor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete de Outubro de dois mil e vinte e dois da sociedade Vedor, Limitada, com sede social sita na Avenida Olof Palme, n.º 480, bairro Central, rés-do-chão, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob o NUEL 1100097095, os sócios deliberaram aumentar o capital social da sociedade de 20.000,00MT (vinte mil meticais) para 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), o qual deverá ser subscrito e realizado pelos sócios na proporção da sua participação na sociedade.

Assim fica alterada a redacção do artigo quarto, do pacto social a qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), e correspondendo a uma soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais), correspondente a sessenta por cento (60%) do capital social, pertencente ao sócio Bruno Vedor;

- b) Uma quota de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), correspondente a quarenta por cento (40%) do capital social, pertencente a sócia Lídia Fátima da Graça Cardoso.

Maputo, 11 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Véronique-L'Image D'Entreprise – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101853829, uma entidade denominada Véronique-L'Image D'Entreprise – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Julieta Albertina Eduardo Adriano, solteira, natural de Maputo, residente no bairro da Liberdade – Matola, quarteirão 6, casa 1184, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100147822B, emitido a 15 de Março de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a firma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada denominada, Véronique – L'Image D'Entreprise, Sociedade Unipessoal Por Quotas Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional ou para o estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

- a) Marketing: *branding*; *design* gráfico; *marketing* digital; corporate *branding*; fotografia e filmagens;
- b) Venda de serviços e produtos: gastronomia; plantio de culturas.

Dois) A sociedade pode exercer qualquer outro tipo de actividade, complementar, conexas ou diferente do objecto social, desde que obtenha a necessária autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente à sócia unitária, Julieta Albertina Eduardo Adriano, totalizando deste modo o valor da quota.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

A sociedade é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia geral;
- b) A administração.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia unitária.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora ou por qualquer pessoa devidamente credenciada, mediante procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Vision Plus – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101851192, uma entidade denominada, Vision Plus – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ram Kripal Singh, casado, com Neelam Rao, em regime de comunhão de bens adquirido, natural de Kushinagar, nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 11IN00049281N, emitido pela Migração Provincial da Matola, a 23 de Agosto de 2022, válido até 22 de Agosto de 2023, residente em Maputo, na Avenida Mariano Machado, n.º 1072, rés-do-chão, bairro Central.

Constitui uma sociedade como sócio único, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Vision Plus – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida da Maguiguana, n.º 2026, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação do sócio único, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo em exercer as seguintes actividades com importação e exportação de:

Prestação de serviços e consulta de oftamologia, comércio a retalho e grosso de artigos como lentes de contactos, óculos de vista, óculos de sol, aros para crianças e adultos, prestação de serviços em outras áreas permitidos por lei.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial permitida pela lei, relacionada, ou não, com o objecto social.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir, ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma quota única, pertencente ao sócio único, Ram Kripal Singh. O capital social poderá ser aumentado mediante a contribuição do sócio, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelo próprio ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, porém, o sócio único poderá prestar à sociedade, os suprimentos de que a mesma carecer nos termos previstos por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre, devendo o sócio único informar a sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo dirigido à administração com um prazo mínimo de sessenta dias de antecedência face à data a partir da qual, se realizará a cessão. Dando a conhecer o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) O sócio único exerce pessoalmente as competências das assembleias gerais, podendo designadamente:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- b) Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício a serem disponibilizados nos termos da lei;
- c) Nomear o administrador, determinar a sua remuneração e destituí-los se assim necessário.

Dois) As deliberações do sócio de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência do sócio único decidir sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) A administração será composta por um administrador.

Quatro) Ao administrador compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem à assembleia geral.

Cinco) A sociedade vincula-se:

- a) Com a assinatura do sócio único;
- b) Com a assinatura do administrador nomeado pelo sócio único;
- c) Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Seis) Fica desde já nomeado como administrador, o sócio único Ram Kripal Singh.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da sócia única.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) 20% para a reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição, ou inabilitação da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos pela lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 14 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Weel Clean & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101839192, uma entidade denominada Weel Clean & Serviços, Limitada.

Eduardo Ester Come, solteiro, natural de Manhiça, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100736075S, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Manhiça;

Santos Riquito Baptista Ndove, solteiro, natural de Manhiça, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101437865P, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Manhiça.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de Well Clean & Serviços, Limitada, constitui-se por tempo indeterminado, tem a sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 3351, bairro Alto Maé, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) Limpeza geral em edifícios;
- b) Limpeza em edifícios e em equipamentos industriais;
- c) Plantação e manutenção de jardins;
- d) Recolha, drenagem e tratamento de águas residuais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, sendo assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondentes a 50%, pertencente ao sócio Mosse Samuel Facitela;
- b) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 50%, pertencente ao sócio Santos Riquito Baptista Ndove.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete a Mosse Samuel Facitela e ao Santos Riquito Baptista Ndove, ficando desde já investidos de todos poderes de gestão com dispensa de caução, que disporá dos mais amplos poderes consentidos para a execução e realização do objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Os casos omissos serão sanados pelas disposições legais vigentes.

Maputo, 14 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

World Che Investments, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Outubro de dois mil vinte e dois, foi matriculada na conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101851699, uma entidade denominada World Che Investments, S.A., que rege pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de World Che Investments, S.A., e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 746, 1.º andar cidade de Maputo.

Três) A sociedade pode transferir a sua sede para qualquer local do país, por deliberação do Conselho de Administração, observadas as formalidades legais.

Quatro) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Importação, exportação e comercialização de produtos farmacêuticos e consumíveis;
- b) Actividades de consultorias e prestação de serviços (imobiliária, intermediação em logística).

Dois) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades, de direito nacional ou estrangeiro, com objecto igual ou diferente do referido no número um, em sociedades reguladas pela Lei Comercial e leis especiais e em sociedades de responsabilidade ilimitada nos termos da lei.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associação em participação.

Quatro) A sociedade poderá ainda, desenvolver outras actividades comerciais que não sejam contrárias a lei e os bons costumes, desde que devidamente autorizada e deliberada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões de meticais, representado por três mil acções, com o valor nominal de mil meticais cada.

Dois) As acções têm a categoria de acções nominativas e serão representadas por títulos de um, cinco, dez, cinquenta, cem, mil ou múltiplos de mil.

Três) A sociedade pode emitir acções preferenciais sem direito de voto, remíveis ou não, em diferentes categorias ou séries.

Quatro) Os títulos de acções contêm o número de ordem e os demais elementos impostos por lei e são assinados pelo Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO QUINTO

Emissão de obrigações

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade, pode emitir, tanto nos mercados internos como nos externos, obrigações ou qualquer outro tipo de títulos de dívida legalmente permitidos, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direitos de subscrição de acções.

Dois) Os acionistas têm direito de preferência, na proporção da sua participação, na aquisição de quaisquer obrigações convertíveis em acções e/ou de quaisquer obrigações com direitos de subscrição cuja emissão seja deliberada pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

Acções e obrigações próprias

Um) A sociedade pode, mediante deliberação da Assembleia Geral, adquirir acções ou obrigações próprias, bem como realizar sobre elas quaisquer operações permitidas por lei.

Dois) As acções detidas pela sociedade não conferem qualquer direito, salvo no que diz respeito ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, e não são consideradas para votação na Assembleia Geral ou para estabelecer um quórum para o mesmo efeito.

Três) Os direitos emergentes das obrigações detidas pela sociedade devem manter-se suspensos enquanto se mantiverem na posse da sociedade, sem prejuízo da possibilidade de conversão e remição.

ARTIGO SÉTIMO

Aumento do capital

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, o capital social da sociedade pode ser aumentado, por entradas em dinheiro ou em espécie, ou por incorporação de reservas ou lucros da sociedade.

Dois) Salvo deliberação contrária da Assembleia Geral, os acionistas fundadores têm direito de preferência de subscrição, sempre que o capital social for aumentado.

Três) O montante do aumento de capital é repartido entre o(s) acionista(s) que exerçam os seus direitos de preferência, sendo atribuída uma parcela desse aumento, na proporção do capital social realizado pelo respectivo acionista, à data da deliberação de aumento de capital, ou uma parcela inferior correspondente à que o (s) acionista(s) tenha(m) manifestado intenção de subscrever.

Quatro) Os accionistas são notificados por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias do prazo e das condições para o exercício dos seus direitos de subscrição.

ARTIDO OITAVO

Transmissão de acções e direitos de preferência

O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade aos outros accionistas, com o mínimo de quinze dias antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandatos de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes, as suas funções iniciam com a investidura e duram até a investidura dos sucessores, salvo ocorrendo cessação por justa causa, nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Natureza e direito ao voto

A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Reuniões da Assembleia Geral

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com os presentes estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração ou de Conselho Fiscal, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Representação em Assembleia Geral

Qualquer dos accionistas poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista ou por administrador da sociedade, mediante simples carta dirigida ao Conselho de Administração e por este recebido até às dezassete horas do último dia útil á data da sessão.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Votação

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) Sem prejuízo do número três seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da Assembleia Geral que importem a modificação dos estatutos ou dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Reuniões do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do presidente do Conselho Fiscal.

Dois) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do Conselho de Administração, pelo respectivo presidente ou a quem o substitua, incluindo a convocação verbal.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos administradores presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pela senhora Cândida Custodio Chelengo.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de cinco anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências

Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral porem, competindo-lhe especialmente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Forma de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de pelo menos dois administradores;
- c) Pela assinatura do Administrador Executivo ou do Presidente da Comissão Executiva, dentro os limites estabelecidos pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Órgão de fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros efectivos, havendo 1 (um) suplente, todos eleitos pela Assembleia Geral, em mandatos de 3 (três) anos.

Dois) Para além das competências atribuídas por lei, ao Conselho Fiscal compete, especialmente, realizar inspecções e outras formas de fiscalização e emitir recomendações ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Do exercício anual

ARTIGO DÉCIMO NONO

Exercício

O exercício anual da sociedade corresponde a doze meses contados, sucessivamente, da data de início de actividade.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se e é liquidada nos casos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Regime subsidiário

As situações não especialmente prevista dos presentes estatutos são regidas pelas disposições legais aplicáveis às sociedades anónimas.

Maputo, 11 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 150,00MT